



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

LEI N° 1.614/2008.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE
DE REDUÇÃO DE RESÍDUOS POR
EMPREENHIMENTO PÚBLICO OU
PRIVADO.**

O Prefeito Municipal de Paraty faz saber que, a Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º- A realização de empreendimento público ou privado degradado ou potencialmente poluidor do Meio Ambiente fica condicionada a implementação de programa de redução de resíduos, conforme o disposto nesta Lei, sem prejuízos de outras exigências estabelecidas na legislação pertinente.

Parágrafo único – A critério do órgão competente, empreendimentos e atividades de pequeno porte e com baixo potencial poluidor poderão ser dispensados das exigências contidas nesta Lei.

Artigo 2º - Para o fim desta Lei, considera-se:

I – Resíduo todo material que sobra de processo realizado por empreendimento degradado ou potencialmente poluidor do Meio Ambiente;

Artigo 3º - O responsável por empreendimento a que se refere o art.1º, encaminhará relatórios de resultados e prestará outras informações a órgãos competentes, na forma, no prazo e nas condições por eles estabelecidos.

Parágrafo Único – A síntese de relatório a que refere o caput é de acesso público, respeitado a sigilo industrial.

Artigo 4º - O descumprimento do disposto desta Lei sujeitará o infrator à pena de multa, nos termos do inciso II do art. 16 da Lei nº 7.772, de 08/09/1980, mediante processo administrativo, na forma nela estabelecida.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Artigo 5º - Esta Lei será regulamentada no prazo de cento e oitenta dias (180), contados na data de sua publicação.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 15 DE ABRIL DE 2008.


JOSÉ CARLOS PORTO NETO
PREFEITO MUNICIPAL